



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025**

*Aprova as Contas Anuais do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, Exercício de 2023.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Orgânica, e os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que fica promulgado o presente Decreto:

**Art.1º** Aprovaram, em sessão plenária ordinária, as **Contas Anuais do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova**, referente ao exercício de 2023, conforme Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000381 02.00/23-0, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº 87.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos vereadores e o quórum de votação.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA VILANOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

---

**ALVARO DA SILVA BRANDÃO**  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se



**ANEXO**

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova o projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão	Sim	
2	Cristina Aparecida da Rosa	Sim	
3	Leo Mota	Sim	
4	Marcos Roberto de Souza	Sim	
5	Nelson de Quadros Costa	Sim	
6	Adelso da Silva Rosa	Sim	
7	Pedro Norberto dos Santos	Sim	
8	Sérgio Cenci Sobrinho	Sim	
9	Vanice Inez Drebes	Sim	

**APROVADO**  
Data: 15 / 12 / 2025  
Emull  
Responsável Técnico



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000



Of. n° 269/2025-GAB

Fazenda Vilanova, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício n° 86/2025, por meio do qual essa Casa Legislativa solicita manifestação referente aos apontamentos constantes no processo de apreciação das Contas de Governo do Município de Fazenda Vilanova, relativas ao exercício de 2023.

Nesse sentido, encaminhamos as seguintes informações:

### **6.4.1 – Evolução do Resultado Atuarial:**

Informamos que a Lei Municipal n° 2.278/2023, de 04 de outubro de 2023, fixou as novas alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o objetivo de minimizar o déficit atuarial apontado.

### **8.2.1 – Infraestrutura Básica:**

Comunicamos que o banheiro infantil da EMEF Santana foi devidamente construído, conforme demonstra a fotografia anexa.

### **8.3.1 – Meta 1A:**

A Secretaria Municipal de Educação realiza, de forma contínua, ações de busca ativa junto às famílias, visando garantir que todas as crianças em idade escolar estejam devidamente matriculadas na rede de ensino.

Ressaltamos, entretanto, que o Município de Fazenda Vilanova está situado em ponto estratégico no Vale do Taquari, o que favorece a mobilidade e o trânsito frequente de famílias entre municípios da região. Assim, é possível que, no momento da coleta do Censo, algumas famílias residissem em Fazenda Vilanova, mas tenham se mudado logo em seguida. Conseqüentemente, as crianças apontadas pelo parecer do TCE/RS como “fora da escola” já não residiam mais no Município.

De toda forma, a Secretaria de Educação reforçará os registros formais de contato com as famílias, com vistas a documentar e comprovar as ações de busca ativa realizadas.

### **10.1.7 – Requisições de Documentos e Informações (RDIs):**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

---

A Secretaria Municipal de Administração tem como prioridade o atendimento às requisições de informações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Esclarecemos que a RDI mencionada foi recebida em 15/03 e respondida na mesma data para o e-mail da Unidade Central de Controle Interno, conforme comprovante anexo.

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**AMARILDO LUÍS DA SILVA,**

Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor

**ÁLVARO DA SILVA BRANDÃO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova

Fazenda Vilanova - RS.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Ofício Interno. Nº 62/2025 – SMEC Fazenda Vilanova, 28 de março de 2025.**

**Para:** Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

**De:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto: Resposta ao ofício nº067/2025 SMAF**

Prezada Secretária Municipal, senhora Franciele da Rosa Mallmann:

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste responder Vossa Senhoria sobre o que versa o ofício nº067/2025 encaminhado a esta Secretaria no que compete a Ação 1ª da Meta do PLANO Nacional de Educação (PNE).

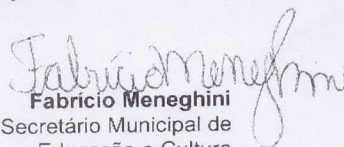
É pertinente ressaltar que, ao analisar os dados encaminhados, buscamos junto de nossa escola o número de matrículas do referido ano, destas crianças em idade de 4 e 5 anos. Em 2023, foram 97 alunos e em 2024, 108 alunos.

Cabe dizer que os dados utilizados de população se baseiam no ano de 2022, ano em que o IBGE fez o recenseamento da população. E os dados de matrículas versam sobre o censo de 2023. Portanto, nossa realidade de município nos faz entender que, essas dezenove (19) crianças que estariam fora da escola, pode ser que nem estavam mais no município. É que nossa cidade é cortada pela BR 386, o que proporciona uma mobilidade urbana muito expressiva, ou seja, há um fluxo grande de entradas e saídas de pessoas, e provavelmente, quando responderam ao censo demográfico no referido ano, até estavam residindo no município, mas depois podem ter ido em outras cidades.

Sugere-se essa informação dado fator que nossa cidade sempre disponibilizou vagas para essa faixa etária. Tanto é que em 2024 aumentamos as vagas na educação infantil- pré-escola turno integral, em 20 vagas.

Neste sentido, estamos em alerta, pois estamos em processo seletivo para o visitador do PIM (Programa Infância Melhor) e além da busca ativa feita através da Ficai 4.0, solicitaremos junto a Secretaria da Saúde uma relação de cadastros de crianças para averiguar se estão matriculadas no educandário.

Sem mais, agradeço a atenção e reitero votos de estima e elevado apreço.

  
**Fabricio Meneghini**  
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura

**V.Srª. FRANCIELE DA ROSA MALLMANN**  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda  
Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova  
Fazenda Vilanova/RS

Zimbra

controleinterno@fazendavilanova.rs.gov.br

Processo  
00381-0200/23-0**Re: Requisição de Informação TCE - Nº519915****De :** licitacoes <licitacoes@fazendavilanova.rs.gov.br> Qua, 15 de mar de 2023 10:36**Assunto :** Re: Requisição de Informação TCE - Nº519915 1 anexo**Para :** Controle Interno  
<controleinterno@fazendavilanova.rs.gov.br>**Cc :** Administração  
<administracao@fazendavilanova.rs.gov.br>

Bom dia. Quanto a solicitação, informo que no referido pregão, não foi interposto recurso por parte dos licitantes, somente a manifestação de intenção de recurso para o Item 02, conforme página nº 33 da Ata da sessão, o qual não foi aceito pelo fato de na descrição do item não estar especificado que o pneu deveria ser radial. Segue em anexo a Ata da Sessão.

Neiva Borba  
Agente de Serviço Público  
Licitações e Contratos  
(51) 3840-0238 Ramal: 004  
[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br)

**De:** "Controle Interno" <controleinterno@fazendavilanova.rs.gov.br>**Para:** "Licitação" <licitacoes@fazendavilanova.rs.gov.br>**Cc:** "Administração" <administracao@fazendavilanova.rs.gov.br>, "Prefeito"  
<prefeito@fazendavilanova.rs.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 15 de março de 2023 10:24:16**Assunto:** Requisição de Informação TCE - Nº519915**A/C Neiva  
Setor de Licitações e Contratos**

Segue anexo, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO encaminhada pelo TCE/RS


Solicito resposta à informação requisitada.

--

Chírlei Aline Weizenmann  
Auditora de Controle Interno  
Controle Interno  
(51)3609 2100 - Ramal 223  
[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br)

--

Página da  
peça  
4Peça  
6556650DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITOACESSO  
P043392B

 **Ata.pdf**  
1 MB

### Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

#### Processo 000381-0200/23-0 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE FAZENDA VILANOVA
- Gabinete: Iradir Pietroski
- Peça(s):
  - nº 7147888 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 25/11/2025
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Álvaro da Silva Brandão** - CM DE FAZENDA VILANOVA - Responsável (e-com nº 156320/559850 )
  - Destinatário: **Chirlei Aline Weizenmann** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 156320/559849 )

#### Observações:

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9869

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Processo: 000381-0200/23-0  
Órgão: PM DE FAZENDA VILANOVA  
Matéria: Contas Anuais  
Interessado(s): Pedro Antonio Dornelles e Amarildo Luis da Silva  
Data da Sessão: 06-08-2025  
Órgão Julgador: Segunda Câmara  
Relator: Conselheiro Iradir Pietroski

**PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA. EXERCÍCIO DE 2023. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS AO PREFEITO E FAVORÁVEL AO VICE-PREFEITO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA À UCCI. ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Contas anuais do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova relativas ao exercício de 2023. Permanência de inconformidades relativas ao déficit atuarial do RPPS, à infraestrutura escolar, à meta de universalização da pré-escola e ao atendimento intempestivo de requisição documental. Irregularidades sem gravidade ou materialidade suficientes para emissão de parecer desfavorável. Inexistência de dolo ou erro grosseiro. Aplicação do art. 28 da LINDB. Afastamento da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas. Emissão de parecer favorável com ressalvas às contas do Prefeito e favorável sem ressalvas às contas do Vice-Prefeito. Expedição de recomendações à atual Administração. Ciência à Unidade Central de Controle Interno. Encaminhamento à Câmara de Vereadores, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

**RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação das Contas Anuais do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Senhor Amarildo Luís da Silva (Prefeito) e do Senhor Pedro Antônio Dornelles (Vice-Prefeito).



Conforme relatado pela instrução (peça 6724239), não se verifica a existência de Tomadas de Contas Especiais, Representações, Denúncias ou outras apurações extraordinárias relativas ao exercício em exame. O Vice-Prefeito não foi intimado para apresentação de esclarecimentos, ante a ausência de falhas a ele atribuídas.

Quanto ao Prefeito, após regularmente intimado, apresentou esclarecimentos (peça 6556651), acompanhados de documentos comprobatórios (peça 6556650), os quais foram analisados pelo Serviço Instrutivo (peça 6724239), que concluiu pela manutenção das inconformidades nos seguintes itens:

**6.4.1. Evolução do Resultado Atuarial:** Verificou-se que o DRAA de 2023 (p. 22 da peça 6420883), apresentou déficit atuarial de R\$ 20.596.160,86 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R\$ 16.715.428,81 (p. 19 da peça 6420883). Assim, a Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei", considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 é de - 23,22%. Portanto, a situação vigente aparenta ser insuficiente para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais. Desta forma, medidas corretivas eram esperadas até o final do exercício em exame. Diante do exposto, identificou-se o desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da Constituição Federal. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n. 0377-0200/22-7 3 (p. 35 a 39 da peça 6420889).

**8.2.1. Infraestrutura Básica:** Com base nos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, verificou-se que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santana não disponibiliza banheiro infantil adequado às crianças em suas dependências físicas. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desse problema identificado, de forma a garantir o atendimento ao Plano



Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (p. 46 e 47 da peça 6420889).

**8.3.1. Meta 1A:** Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023), apurou-se a existência de 19 crianças da faixa etária de 4 e 5 anos de idade fora da escola, com uma taxa de atendimento de 83,62%. A situação denota o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade (p. 49 e 50 da peça 6420889).

#### 10.1.7. Requisições de Documentos e Informações (RDIs):

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 2 RDIs eletrônicas e 1 (RDI n. 519915) foi entregue com atraso de 19 dias. Observa-se que o jurisdicionado não respondeu de maneira tempestiva as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria, obstaculizando as atividades fiscalizatórias inerentes ao controle externo (p. 58 da peça 6420889).

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5711/2025 (peça 6771400), manifestou-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas ao Prefeito, e favorável sem ressalvas ao Vice-Prefeito, com aplicação de multa ao Prefeito e recomendações à atual Administração para aprimoramento da gestão, concluindo nos seguintes termos:

*“1º) **Multa** ao Sr. **Amarildo Luís da Silva** (Prefeito), por infringência de normas, leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública, com base nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 135 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;*

*2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Amarildo Luís da Silva** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;*



3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do **Sr. Pedro Antônio Dornelles** (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; 4º) **Recomendação** à atual Administração para que adote outras medidas além das já comprovadas a fim de equacionar o déficit atuarial do RPPS;

5º) **Recomendação** à atual Administração para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido; e

6º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.”

É o relatório.

#### Voto

Trata-se da apreciação das Contas Anuais do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Senhor Amarildo Luís da Silva, Prefeito à época. A instrução foi realizada com base no Relatório de Auditoria (peça 6420889), tendo sido oportunizada a apresentação de esclarecimentos pelo Gestor (peça 6556651), acompanhados de documentação comprobatória (peça 6556650), os quais foram analisados pelo Serviço de Instrução competente (peça 6724239). O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 5711/2025 (peça 6771400). Passo à análise das falhas mantidas pela instrução.

No que tange ao **item 6.4.1 – Evolução do Resultado Atuarial**, o Relatório de Auditoria (peça 6420889) registrou, com base no DRAA/2023, um déficit atuarial de R\$ 20.596.160,86, ao passo que o valor presente do plano de amortização em vigor à época era de R\$ 16.715.428,81, resultando em insuficiência de R\$ 3.880.732,05 (-23,22%). A situação revela o não atendimento aos critérios constitucionais de equilíbrio atuarial do RPPS, em descompasso com o art. 40 da Constituição Federal.



Em resposta, o gestor informou que foi aprovada, ainda no exercício de 2023, a Lei Municipal n. 2.278/2023 (peça 6556651), que reconheceu integralmente o déficit e instituiu um novo plano de amortização, com alíquotas suplementares mais elevadas. Segundo os dados trazidos pelo Ministério Público de Contas (peça 6771400), esse novo plano “*mostrou-se suficiente ao equacionamento tanto do Déficit vigente em 31/12/2022 (R\$20.596.160,86) quanto do vigente em 31/12/2023 (R\$19.704.710,07)*”, inclusive com previsão de que os aportes anuais passem a superar os juros atuariais a partir de 2025. O mesmo Parecer também destaca que, apesar da adequação do plano, o Índice de Cobertura Total do RPPS permanece em 0,41, o que demonstra a ausência de recursos financeiros suficientes para cobrir a maior parte das aposentadorias e pensões dos atuais e futuros beneficiários.

Inicialmente, cabe enaltecer as medidas adotadas pela Administração Municipal, em especial a aprovação da Lei Municipal nº 2.278/2023, que reconheceu integralmente o déficit atuarial e instituiu novo plano de amortização. Os efeitos dessa iniciativa já se fazem notar, conforme demonstram os dados do DRAA/2024 que apresentou superávit atuarial de R\$ 2.513.763,00. O Índice de Cobertura Total teve uma pequena melhora, passando de 0,38 para 0,41, mas ainda continua distante do ideal, evidenciando que a situação patrimonial do RPPS ainda inspira cuidados (peça 6420889, pp 35 a 39).

Diante do exposto, entendo que cabe a expedição de **recomendação à atual Administração Municipal** que continue a adotar providências concretas e sistemáticas, de modo a assegurar a solvência do plano no longo prazo.

No que tange ao **item 8.2.1 – Infraestrutura Básica da Rede Escolar**, a Auditoria apontou, com base nas respostas do Município ao Censo Escolar, a inexistência de banheiro infantil adequado na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral (EMEFTI) Santana, situação que compromete o atendimento às necessidades básicas de higiene e conforto dos alunos da educação infantil. Em sua manifestação, o gestor reconheceu a deficiência e informou que já estaria providenciando a instalação do sanitário infantil.



Contudo, considerando a ausência de comprovação das providências corretivas mencionadas, entendo pela manutenção do apontamento, com expedição de **recomendação à Administração Municipal** para que adote as medidas necessárias à adequação da infraestrutura física das unidades de ensino, nos termos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No que se refere ao **item 8.3.1 – Atendimento Escolar à População de 4 a 5 anos**, a Auditoria apontou que o Município de Fazenda Vilanova não universalizou, em 2023, o acesso à pré-escola para crianças nessa faixa etária, conforme exigido pela Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Com base nas informações declaradas pelo próprio Município ao Censo Escolar, apurou-se que 6 crianças de 4 a 5 anos estavam fora da escola no ano em exame.

Nos esclarecimentos, o gestor afirmou que buscou o comparecimento dos responsáveis por meio de visitas domiciliares e contatos telefônicos, sem sucesso, alegando que a recusa das famílias teria impedido a matrícula das crianças. Ainda que não tenham sido apresentados elementos que comprovem formalmente a realização dessas ações, reconhece-se o esforço da Administração Municipal em buscar soluções para o atendimento da Meta 1 do PNE. Contudo, entendo pela manutenção do apontamento, com expedição de **recomendação à Administração Municipal** para que continue seus esforços de busca ativa e registro formal das tentativas de matrícula, visando à plena universalização da educação infantil conforme previsto na legislação nacional.

Por fim, quanto ao **item 10.1.7 – Requisições de Documentos e Informações (RDIs)**, foi apontado o atendimento intempestivo de uma única requisição, com atraso de 19 dias. Embora se trate de ocorrência pontual, **entendo que cabe recomendação à Administração** para que implemente rotina interna que assegure maior celeridade no recebimento e encaminhamento das demandas desta Corte de Contos, de modo a evitar atrasos futuros.



Diante do exposto, constata-se a permanência de algumas inconformidades, em que pese o anúncio de medidas corretivas em sede esclarecimentos. Tais falhas, contudo, não apresentam gravidade ou materialidade suficientes para ensejar a emissão de parecer desfavorável, tampouco evidenciam dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Nesse contexto, entendo como adequado a emissão de Parecer Favorável, com Ressalvas à aprovação das contas do Prefeito.**

Assim, **acompanho integralmente as proposições constantes do Parecer nº 5711/2025 do Ministério Público de Contas, à exceção da sugestão de imposição de multa** ao Senhor Amarildo Luís da Silva. Quanto a essa penalidade, ressalto que, independentemente das ponderações já expostas ao longo da análise dos itens, prevalece neste Tribunal, de forma majoritária, o entendimento de que **não cabe aplicação de sanção pecuniária em sede de processo de Contas Anuais**, dada a natureza opinativa do feito, que tem por finalidade a emissão de parecer técnico voltado a subsidiar o julgamento constitucional a ser proferido pelo respectivo Poder Legislativo.

Com esses fundamentos, considerando o conjunto probatório dos autos, voto para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

- a) Pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas do **Senhor Amarildo Luís da Silva**, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2023, com fundamento no art. 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) Pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Senhor **Pedro Antônio Dornelles**, Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2023, com fundamento no art. 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;
- c) Pela **recomendação à atual Administração Municipal** para que corrija e evite a reincidência dos apontamentos criticados nos autos;



d) Pela **ciência à Unidade Central de Controle Interno**, para fins de conhecimento, acompanhamento e adoção de providências;

e) Após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento do processo à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova**, acompanhado dos pareceres de que tratam as alíneas "a" e "b", para os fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Conselheiro Iradir Pietroski  
Assinado digitalmente pelo Relator.